



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Itaboraí, 18 de dezembro de 2023.

**JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo Administrativo: 1623/2021**

**Pregão Eletrônico SRP Nº 56/2023 – PMI**

**Objeto:** “Prestação De Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento Temporário, com Destinação Final de Resíduos e Ossos, para Atender as Demandas dos Cemitérios do Município de Itaboraí”.

**Recorrente:** PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 06.030.279/0001-32.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Publicado o edital em 05 de abril de 2023, com abertura do Pregão Eletrônico para o dia 24 de maio de 2023, as 10 horas. Recebida a impugnação do edital, via e-mail, em 19 de maio de 2023.

Desta forma, de acordo com o edital, item 28.1 e 28.2 a impugnação recebida dentro do prazo se apresenta tempestiva.

**II. DAS RAZOES DO RECORRENTE**

- a) **Impugnação do item 11.12.6 do edital referente as inconsistências da exigência de limitação territorial.**

11.12.6.Licença de Operação em nome da Licitante expedida pelo Órgão Ambiental Estadual competente, de unidade de tratamento térmico, em equipamento devidamente licenciado para tratamento exclusivo de resíduos sepulcrais / exumações, gerados na execução do objeto desta licitação. Esta unidade de tratamento térmico não poderá ser Crematório de outros Cemitérios e deve estar localizada dentro do Rio de Janeiro. **Define-se a atividade principal e**

Rua João Caetano, 94 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-113







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

parcela de maior relevância como sendo a eliminação via processo térmico de ossadas e demais resíduos sepulcrais.

De acordo com a impugnação apresentada a restrição territorial restringe a competitividade.

**b) Do Valor do Orçamento e do quantitativo Previsto no Edital – Necessidade de Revisão e esclarecimento.**

O recorrente questiona os valores auferidos na cotação de preços.

**III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

**a) Impugnação do item 11.12.6 do edital referente as inconsistências da exigência de limitação territorial.**

O edital em exame traz a necessidade de o equipamento incinerador de uso exclusivo para restos mortais humanos ser dentro do Estado do Rio de Janeiro para que se possa alinhar o custo/segurança da operação. Explica-se: quanto mais distante for o incinerador do ponto de retirada das ossadas, por óbvio, maior será o custo de operação, seja em seu aspecto financeiro, seja em seu aspecto relativo à segurança da operação.

Quanto ao aspecto financeiro é patente que quanto maior a distância maior serão os desgastes de peças do(s) veículo(s) envolvido(s) na operação de transporte, maior também será a h/h do motorista e auxiliar e, principalmente, maior será o consumo de combustível.

Já em relação à segurança da operação, também não são necessários maiores exercícios cognitivos e axiológicos para entender que quanto maior a distância do ponto de recolhimento ao ponto de descarte definitivo (incinerador), maior também será a probabilidade da ocorrência de algo não previsto, tais como: enguiços mecânicos, acidentes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de trânsito, que, inclusive, podem levar risco às pessoas eventualmente expostas ao material a ser descartado, ou, ainda, que tal material, num eventual acidente de proporções maiores, possa vir a contaminar alguma biota ou afluyente marginal à estrada.

Pelo exposto, não será acolhido o pedido.

**b) Do Valor do Orçamento e do quantitativo Previsto no Edital – Necessidade de Revisão e esclarecimento.**

A pesquisa de Preços segue como parâmetro o artigo 13 da Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPPLA de 12 de abril de 2021. De acordo com a Resolução Municipal a fixação da estimativa do valor da contratação, são adotados para a formação da “cesta de preços”: consulta a banco de preços e consultas a fornecedores. Desta forma, considerando que a pesquisa de preços adotou critérios objetivos o pedido não será acolhido.

**IV. DECISÃO**

Com base no exposto, os pedidos da Recorrente PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. Não serão acolhidos.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ARAÚJO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Matrícula 44.722